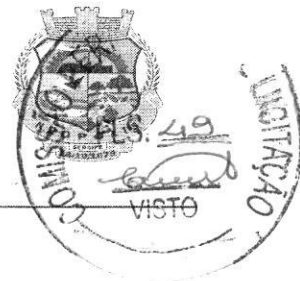




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PROJETO BÁSICO PARA COMPRAS

COVID-19- LEI N. 13.979/20 -DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEOPOLIS

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Insumos Básicos para proteção dos profissionais de saúde e usuários (EPIs) a fim de atender as necessidades imediatas da Secretaria Municipal de Saúde em caráter emergencial de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal 450/2020 de 17 de março de 2020.

1.2. Aquisição de Materiais médicos hospitalares conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.3 – ESPECIFICAÇÕES (Características Técnicas) DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E PREÇOS MÁXIMOS DOS ITENS.

1.3.1. Descrição dos produtos por item com os preços máximos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	ZRS COMERCIO E SERVIÇOS		J & J COMERCIAL		T & Y COMERCIO	
				VALOR EM R\$		VALOR EM R\$		VALOR EM R\$	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ÁLCOOL EM GEL A 70º EMBALAGEM COM 500ML	UNID.	500	18,00	9.000,00	18,99	9.495,00	19,10	9.550,00
02	LUVAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS CAIXA C/100 UNID	CX	30	45,00	1.350,00	45,50	1.365,00	45,99	1.379,70
03	MASCARAS DESCARTÁVEIS PACOTE COM 100 UNID	PCT	100	65,00	6.500,00	65,70	6.570,00	65,80	6.580,00
VALOR GLOBAL (R\$)				16.850,00		17.430,00		17.509,70	

1.3.2. os preços apresentados é meramente estimativas, coletados através de pesquisas feitas junto às empresas: ZRS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 34.563.100/0001-48; J&J COMERCIAL DE MOVEIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.310.595/0001-23 e T & Y COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.897.613/0001-34, de responsabilidade do senhor ERON GOMES NASCIMENTO, responsável pelo setor de compras do Município de Neópolis/SE.

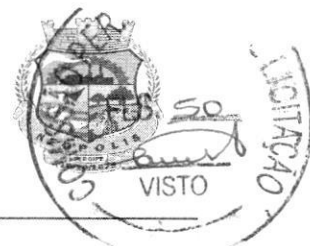
1.4. Os quantitativos e respectivos descrições dos itens são os citados na tabela acima.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de aproximadamente 30 (trinta) dias, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde e em conformidade com o Decreto Municipal 450/2020 de 17 de março de 2020.

2. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2.1 – A aquisição dos insumos visa atender ao período crítico da pandemia do Corona vírus, no desenvolvimento das ações preventivas da COVID 19.

O Município foi surpreendido com alastramento da pandemia causada pelo Corona vírus e não se encontrava preparado em suprimento aos diversos profissionais, devido a grande necessidade de dotar todos eles com os EPIs adequados a fim de proteger todos e enfrentar o atendimento aos usuários, que por ventura tivesse sendo portador da COVID 19, sendo esses materiais extensivos aos profissionais que executam suas atividades dentro e fora das Unidades Básicas de Saúde, visando atender as recomendações e os cuidados preconizados para segurança e proteção dos profissionais e usuários que precisarem utilizar os serviços, prevendo o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de insumos básicos a serem utilizados pelos profissionais de todas as Unidades de Saúde

3.1.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

A contratação da empresa(s) fornecedora(s) dos produtos deve atender ao artigo 4º -E, & 1º. VI da Lei nº 13.979/20 que prevê com elemento do Projeto Básico a estimativa de preços obtida por meio de no mínimo sítios eletrônicos especializados; Portal de Compras do Governo Federal e ou pesquisa realizadas entre no mínimo três fornecedores.

3.1.2 A solicitação dos Insumos atendera aos requisitos elencados no Plano de Contingência Municipal.

3.1.3. As categorias profissionais que serão empregadas no serviço dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) ou outro que vier substituí-lo)

3.1.4. Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento dos produtos.

3.1.5. Por se tratar de entrega integral e imediata, que não tenha obrigações futuras, o instrumento de contrato pode ser substituído pela ordem de fornecimento ou nota de empenho, a critério da Administração.

3.1.6. O contrato, ordem de fornecimento ou nota de empenho deverá especificar claramente a vinculação do objeto ao combate à COVID-19.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega dos insumos acontecerá de forma **IMEDIATA** de acordo com as necessidades, conforme emissão da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho, no seguinte endereço Rua do Bomfim, 565 –Centro –Neópolis SE.

5.2. Os produtos a serem entregues devem apresentar prazo de validade acima de 01 ano, do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 dias após a entrega da ordem de fornecimento e do N.de Empenho ao(s) fornecedor(es), pelo responsável pelo acompanhamento e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

5.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de três (3) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de três (03) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.8. A solicitação será feita por escrito, pessoalmente ou por e-mail, e por telefone de forma complementar e deverá ser entregue num prazo máximo de 05 (cinco) dias após o pedido, dentro do horário de funcionamento do Fundo. No momento da entrega, o funcionário autorizado a receber o produto deverá estar de posse da Ordem de Fornecimento, responsabilizando-se pelo recebimento do produto;

5.9. Os produtos licitados deverão ser entrega pelo fornecedor, no(s) Almoxarifado(s), conforme solicitação. Em horário das 07:00 as 13:00 hs de segunda a sexta-feira;

5.10. Os produtos deverão ser fornecidos e estar em conformidade com as exigências técnicas e de acordo com padrões de qualidades obrigatórios.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

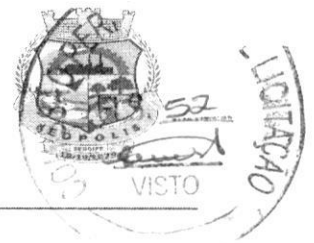
6.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato e seus anexos;

6.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

8.1 A Dotação orçamentaria para execução deste Projeto Básico são as seguintes

UO: 3010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2097 – AÇÕES DE SAÚDE EM COMBATE AO CORONAVIRUS

ELEMENTO DESPESA: 3390.30.00.00 – MATERIAS DE CONSUMO

FONTE: 12149919.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

9.2 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, Neópolis – Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

9.3.- O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

9.4. Sendo o regime de execução dos Fornecimentos contratados por **EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITARIO**, os pagamentos serão efetuados mediante apresentação dos quantitativos efetivamente fornecidos, consoante às especificações qualitativas constantes da Planilha de Preços da CONTRATADA, integrante de sua proposta comercial.

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste Contrato;

III - suspensão temporária de participar em licitação da CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos.

10.2. Pelo não cumprimento do prazo contratual, a CONTRATANTE aplicará à Contratada a multa monetária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do saldo do valor contratual, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela Fiscalização da CONTRATANTE. Caberá, ainda, a aplicação desta multa nos seguintes casos:

- a) Não executar os Fornecimentos/serviços perfeitamente de acordo com as especificações e normas técnicas vigentes na CONTRATANTE;
- b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- c) Informar inexatamente à Fiscalização da CONTRATANTE sobre os Fornecimentos/serviços executados.

10.2.1. Na aplicação das multas a que se refere o "caput" deste subitem, a CONTRATANTE se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 20% do saldo do valor contratual.

10.2.1.1. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 9.2.1 anterior, essa situação consistirá em motivo para que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 9.1, desta Cláusula.

10.3. A multa a que se refere o item 9.2. anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.1, desta Cláusula.

10.4. A multa será descontada dos pagamentos deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. Se a multa aplicada for superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela CONTRATANTE dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

10.6. As sanções previstas nos incisos I e III do item 10.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Neópolis – Sergipe, 31 de março de 2020.



MARIA JAIRLENE CARDOSO
Secretária Municipal de Saude